



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DESPACHO

Analisando os autos do Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 872/2018, Procedimento Administrativo nº 016/2018, destinado a apurar a execução dos serviços já prestados pela empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** durante o período de vigência dos Contratos nº 099/2018 e 109/2018, e em face do que se apurou;

Considerando o relatório final da comissão de processo administrativo e de suas conclusões;

Considerando que ficou comprovado que a empresa deixou de cumprir os cronogramas de execução das obras contratadas por meio dos instrumentos contratuais 099/2018 e 109/2018, conforme apurado pela comissão disciplinar.

Considerando que a empresa não apresentou justificativa ou resposta para o descumprimento dos prazos contratuais quando notificada a prestar esclarecimentos por meio dos Registros de Ocorrências do Gestor de Contratos.

Considerando que, embora o Parecer Jurídico tenha opinado pela cumulação de penas de multa e proibição de contratar com o município, o relatório final da comissão culminou com a recomendação pela aplicação da pena de impedimento de licitar junto ao município.

Acolho as alegações e determino que se dê prosseguimento às punições recomendados no Relatório Final da Comissão Julgadora do Processo Administrativo e Parecer Jurídico, a fim de, determinar que a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** fique impedida de licitar e contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do presente despacho.

Por fim, oficie-se a fiscal dos Contratos 099/2018 e 109/2018, Sra. Cassiane Pelizzaro Claus, para que a mesma apure, conforme recomendação da comissão, eventuais medições pendentes para que se promova o pagamento das mesmas.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 03 de julho de 2019.

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL